



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO N.º 20/2.016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS-APAE.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida: João Selvirio de Souza, n.º 997, centro, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza n.º 1607, nesta cidade de Selvíria, e pela Secretaria de Educação a senhora **DILMÁRCIA ALVES BATISTA PASSARIN**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do CPF 205.572.641-20, RG n.º 485.149 - SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Ver. José Alexandre Trindade n.º 1102, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como contratada, a prestadora de serviço autônomo a Senhora **ROSELY QUEIROZ UMBELINO**, brasileira, transportadora autônoma, portadora do RG. n.º 377.359 SSP-MS, inscrita no CPF sob n.º 404.663.701-30, residente e domiciliada a Rua Vereador Isac Laluce, n.º 721, Centro, nesta cidade de Selvíria – MS celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de transporte de escolares, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital 03/2016 e Pregão Presencial n.º 02/2016, e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, devidamente homologadas pelo Prefeito em 24 de fevereiro de 2016.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 A contratada utilizará um veículo VW/KOMBI LOTAÇÃO, ano 2008 e modelo 2008, de cor branca, placa EAQ6522/SP, ALCO/GASOL. Chassi: 9BWGF07X48P024729, RENAVAN 009.634.87787 com no mínimo 08 (oito) lugares disponíveis, o veículo locado será utilizado no transporte de pessoas portadoras de deficiência, para o Município de Ilha Solteira, com percurso diário de ida e volta, num total de 06 viagens diárias, para receberem assistência educacional e ensino especializado na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ilha Solteira – SP, conforme planilha:-

2.2 A contratada deverá efetuar o transporte dos alunos, de maneira que cheguem às escolas antes do horário previsto para o início das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



2.3 Após o término das aulas, a contratada deverá fazer o transporte de volta dos alunos, fazendo o percurso inverso.

2.4 Poderão ocorrer alteração no percurso, para atender às necessidades da contratante, o que será materializado através de termo aditivo.

2.5 De acordo com os estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação mediu a quantidade de quilômetros da presente linha, e certificou que serão rodados, aproximadamente, 120 (cento e vinte) quilômetros por dia e 2640 (dois mil seiscentos e quarenta) quilômetros por mês.

Cláusula terceira - da vigência

3. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o encerramento do ano letivo, que ocorrerá no mês de dezembro de 2016.

Cláusula quarta - do valor do contrato e da forma de pagamento

4.1 A contratante pagará para a contratada a importância de **R\$ 3.889,00** (Três mil oitocentos e oitenta e nove reais), mensalmente pelos serviços prestados.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 38.890,00** (Trinta e oito mil oitocentos e noventa reais).

4.3 A contratante efetuará o pagamento para a contratada, do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, proceder a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2016, como segue:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.367.0011.2100 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ES PECIAL.

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física



FONTE - 100 – Recursos Ordinários.

Cláusula sétima - da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8. São obrigações da contratada:

8.1 Cumprir os horários e trajetos fixados pela contratante;

8.2 Proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, visando o cumprimento do objeto do presente contrato. Caso o contratado não faça o transporte, objeto do presente contrato, o dia não trabalhado será descontado do pagamento mensal.

8.3 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

8.4 Obedecer às normas de trânsito;

8.5 Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.

8.6 O contratado deverá apresentar, no ato da assinatura do presente contrato, apólice de seguros ou documento equivalente, que comprove a contratação do seguro, conforme previsto no Edital 03/2016 e Pregão Presencial n.º 02/2016.

8.7 Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais e materiais exigidos no Edital de Licitação.



8.8 Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

8.9 No caso de acidente, todos os ônus decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem quaisquer espécies de encargos para a contratante.

8.10 Todas as despesas com manutenção do veículo, despesas com combustíveis ou qualquer outra despesa que incidir sobre o funcionamento do veículo, serão suportadas integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

Cláusula nona - das sanções

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

9.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

9.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

9.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



9.3.2 Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

9.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

9.4.1 Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;

9.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Cláusula décima - das substituições

10. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima primeira - dos casos omissos

11. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima segunda - do foro

12. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, de 03 março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito.

DILMÁRCIA ALVES BATISTA PASSARIN
Secretaria Municipal de Educação.

ROSELY QUEIROZ UMBELINO
P/Contratada.

Testemunhas:

1. _____

2. _____